



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone: (51) 3545-1644 – www.igrejinha.rs.leg.br

**CONTRATO 001/2019 CONVITE Nº 002/2018**

Contrato que entre si fazem como CONTRATANTE, a **CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS Presidente**, e como CONTRATADA a empresa **FIRENZE MÓVEIS LTDA**, com sede em Igrejinha/RS, na Rua Germano Neubarth, nº 25, CNPJ: 04.419.410/0001-22, representada por **LUIS CLAUDIO SILVA DA ROSA**, inscrito no CPF. Nº 606.739.900-87, com a finalidade de contratar empresa para com a aquisição do mobiliário necessário para os ambientes em consonância com as especificações do memorial descritivo e as demais condições estabelecidas no Edital nº 002/18 e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e as seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa para com a aquisição do mobiliário necessário para os ambientes de acordo com o Edital 002/2018 e seus Anexos.

Todos os serviços, objeto deste edital, serão executados em consonância com as especificações do memorial descritivo e as demais condições estabelecidas no Edital 002/18 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Os produtos constantes do objeto serão entregues pelo preço unitário, constante na homologação da licitação, no valor global de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a efetiva execução dos serviços e entrega dos bens e da referida nota fiscal.

Se o pagamento for via depósito bancário, informar os dados bancários.

**No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa licitante.**

Considerando o período de execução dos serviços inferior a 12 (doze) meses, a contar da data, de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS:**

O prazo para a execução do serviço e entrega dos produtos, objeto da presente licitação, é de 90 (noventa) dias.

**PUBLICADO**

EM 25 de 01 de 19

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone: (51) 3545-1644 – www.igrejinha.rs.leg.br

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste edital serão os seguintes:

- **Recurso: 01.01** – Câmara de Vereadores
- **Projeto: 22.13** – Atividade Contínua para Realização de Serviços Internos e Externos necessários para o cumprimento de sua função
- **Natureza: 3.4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente
- **Projeto: 22.17** – Registra as despesas do Legislativo com manutenção e obras de ampliação do espaço existente
- **Natureza: 3.3.3.90.30.00** – Material de Consumo
- **Natureza: 3.3.3.90.39.00** – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Executar o serviço e entregar os bens dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Realizar a entrega nas dependências da Câmara de Vereadores, situada à Rua Tiradentes, 115, Centro, Igrejinha, em dias e horários de expediente, devendo prever carregadores e montadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento, entrega e montagens dos bens.

Adotar todas as medidas preventivas no sentido de minimizar acidentes de trabalho ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

No caso do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo previsto no item 2.2 do Edital.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone: (51) 3545-1644 – www.igrejinha.rs.leg.br

- 1 - Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 2 - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:**

O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação e seus anexos constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. PALOMA FRANCISCHETTI - DIRETORA ADMINISTRATIVA, é a responsável pela e fiscalização do presente contrato, conforme PORTARIA Nº 05/2018.

O acompanhamento dos serviços será realizado pela arquiteta autora do projeto e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita entrega dos bens.

É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços ou materiais quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução e prestação dos serviços é exercida de forma irregular.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS :**

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:**

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone: (51) 3545-1644 – www.igrejinha.rs.leg.br

privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, aos 25 de Janeiro de 2019.

  
**JOÃO BATISTA LOPES DOS SANTOS**

Presidente

**CONTRATANTE**

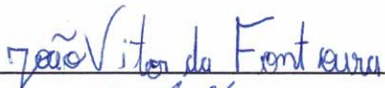
  
**CONTRATADA**

**FIRENZE MÓVEIS LTDA**

  
**Alberto Vinicius Petry**

**Assessor Jurídico**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
João Vitor da Fontoura

  
\_\_\_\_\_  
RS 28.584007-2